



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 91/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Dispõe sobre a "Premiação Educador Nota 10" aos profissionais de educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/06/2024
Unidade de Origem	Procuradoria
Unidade de Destino	Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino	José Arnaldo Carotti
Status	Em Retorno

## TEXTO DA AÇÃO

### PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa dispor sobre a sobre a Premiação Educador Nota 10 aos profissionais de educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Em que pese o nobre escopo da propositura, verifica-se que o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade, ante a existência de vício de iniciativa. Isso porque, ao estipular normativa específica direcionada à Secretaria Municipal de Educação, o projeto acabou por criar obrigações de cunho administrativo, invadindo a esfera de gestão administrativa que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, malferindo, por conseguinte, a separação de poderes, princípio balizar do pacto republicano, e usurpando a iniciativa legislativa privativa do Chefe daquele Poder, estabelecida no art. 61, 1º, II, alínea b, da Constituição Federal, bem como no art. 47, II, alínea d, da Lei Orgânica do Município.

DIANTE DO EXPOSTO, entende-se que o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade, ante a existência de vício de iniciativa, motivo pelo qual se verifica a existência de óbice jurídico ao seu recebimento (art. 127, inciso III, do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba, 21 de junho de 2024.

**Dimitri Souza Cardoso**  
Procurador

